



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES CEP: 29260-000

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 59/2022

RELATÓRIO: Projeto de Lei nº 59/2022, de autoria da Mesa Diretora que Fixa os subsídios dos Secretários Municipais para o mandato 2025-2028.

FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente cumpre destacar que o projeto de lei é de competência privativa da Mesa Diretora, vejamos o que dispõe o art.33, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, que por analogia se aplica a esta situação:

Art. 33 - Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:

II - propor os projetos de lei que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

Dispõe ainda o inciso XIV do art.25 da Lei Orgânica do Município:

Art. 25 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XIV - fixar, antes das eleições, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários municipais, em cada legislatura, para vigorar na seguinte, sujeita aos impostos gerais, inclusive os de renda e os extraordinários

Já o art.70-A da Lei Orgânica do Município, dispõe sobre o prazo máximo para fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, vejamos:

Art. 76-A O subsídio dos Secretários Municipais será fixado pela Câmara Municipal através de projeto de lei, sancionado pelo Prefeito Municipal, até trinta dias antes das eleições municipais, sujeito aos impostos gerais, inclusive os de renda e os extraordinários. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº [10/2004](#))

Desta forma, observa-se que o projeto foi apresentado pela Mesa Diretora de forma tempestiva.

No que tange aos valores dos subsídios, verificamos que estes serão reajustados, pois, encontram-se há 03 legislaturas congelados, ou seja, ficarão 12 anos sem qualquer modificação em seu valor.

Assim, verifica-se que os valores estão em consonância com as disposições contidas no art. 37, inciso XI, da constituição Federal, que determina que os subsídios dos agentes públicos e políticos não podem não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Foram observados todos os impactos financeiros, portanto, atendidos os pressupostos contidos na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante de tal fato, voto favoravelmente pela aprovação da matéria, pois, revestido de legalidade e constitucionalidade.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES CEP: 29260-000

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão aprova por unanimidade de votos o projeto sob apreço, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2022.

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
Secretário

GILMAR LUIZ BORLOT
Presidente

LORRAINE MARIA LAMPIER PIMENTA
Relator